



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 126/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, CNPJ n.º 17.792.470/0001-38, com sede na Rua Três Lagoas, N.º 280, Bairro Jardim Veneza, João Pessoa - PB, CEP: 58.084-120, representado pelo Sr. Marcos Vieira de Lima, portador do CPF sob o n.º 650.982.344-68 e RG sob o n.º 1.043.860 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Enfermeira Ana Maria de Almeida, n.º 560, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 03 Veículos tipo Van Minibus, DAILY MINIBUS 45S17, Marca Iveco, Zero KM para atender as necessidades da Prefeitura de Água Branca - PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço GLOBAL - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

A



217

ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais)**, que será pago de acordo com recursos da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos orçamentários da Prefeitura de Água Branca;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de Água Branca, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.500 Secretaria de Educação- 12 361 3010 2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%** - ELEMENTO DE DESPESA - 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 12 361 3010 2030 - **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%** - ELEMENTO DE DESPESA - 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 20.601 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 3013 1028 - Aquisição de Veículos, móveis e equipamentos para média e alta complexidade - ELEMENTO DE DESPESA - 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos objeto do contrato deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a contratada;

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, das 08:00hs as 12:00hs, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos ate a sede do Município;

Parágrafo Segundo - Garantia total do fabricante de, no mínimo, 01 (um) ano, sem limite de quilometragem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;



219

ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO TERCEIRO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DA PRAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PARAGRAFO QUARTO- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARAGRAFO QUINTO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARAGRAFO SEXTO.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO SÉTIMO.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARAGRAFO OITAVO.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO NONO.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO DÉCIMO.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PARAGRAFO SEGUNDO. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 13 de agosto de 2020.

Everson Firmino Batista
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

Marcos Vieira de Lima
MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
 CNPJ nº 17.792.470/0001-38
 CONTRATADO



224

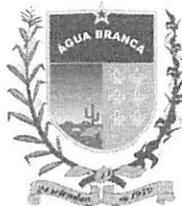
ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

TESTEMUNHAS:

Nome: Cidailson P. Rodrigues CPF: 208.024.284-63

Nome: Michael A. Fernando CPF: 700.873.284-88

A



ESTADO DA PRAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 126/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 17.792.470/0001-38.

OBJETO: Aquisição de 03 Veículos tipo Van Minibus, DAILY MINIBUS 45S17, Marca Iveco, Zero KM para atender as necessidades da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 02/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.746/2012, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 361 3010 2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 12 361 3010 2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 20.601 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 3013 1028 – Aquisição de Veículos, móveis e equipamentos para média e alta complexidade - ELEMENTO DE DESPESA – 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

VALOR GLOBAL: R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 13/08/2020 à 31/12/2020.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 13 de agosto de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 46/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 13 de agosto de 2020, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:2E3A4CF8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Água Branca
Prefeitura Municipal de Água Branca
Prefeitura Municipal de Água Branca

Pregão Eletrônico nº 02/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Veículo tipo Van Minibus original de Fábrica 4x2 com capacidade para 16 lugares (incluindo o motorista) – Novo e 0 km – Vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79 – Teto Alto – Potência do motor de, no mínimo, 130cv – Freio ABS – Diesel – Câmbio com 6 Marchas à frente e uma à ré – Direção hidráulica – Ar condicionado – Bancada Fixa ou Reclinável – Air Bag – Vidros dianteiros com acionamento elétrico – Retrovisores com ajuste elétrico – Trava elétrica nas portas – Cor branca. Garantia total do fabricante de, no mínimo, 01 (um) ano, sem limite de quilometragem. Resolução CONTRAN 316/09. Demais itens de série e exigidos por lei
Quantidade:	3
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	200.000,0000
Valor Final:	180.000,0000
Valor Total:	540.000,0000
Situação:	Homologado em 13/08/2020 06:53:51 Por: EVERTON FIRMINO BATISTA
Nome da Empresa:	MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA
Modelo:	DAILY MINIBUS 45S17

EVERTON FIRMINO BATISTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:9B2A48BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 126/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 17.792.470/0001-38.

OBJETO: Aquisição de 03 Veículos tipo Van Minibus, DAILY MINIBUS 45S17, Marca Iveco, Zero KM para atender as necessidades da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020.

Fundamento LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.746/2012, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993.

FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 361 3010 2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 12 361 3010 2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 20.601 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 3013 1028 – Aquisição de Veículos, móveis e equipamentos para média e alta complexidade - ELEMENTO DE DESPESA – 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

VALOR GLOBAL: R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 13/08/2020 à 31/12/2020.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 13 de agosto de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:7084B594

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, no art. 83 da Lei Municipal 148, de 14 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores), e Lei Municipal nº 568/2017;

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder, para efeito de desincompatibilização junto à Justiça Eleitoral, considerando requerimento formulado em 13/08/2020, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao (a) servidor (a) DANIEL MIGUEL DA SILVA, portador do CPF nº 726.518.144-15, matrícula funcional nº 0303, pelo período de 14/08/2020 a 15/11/2020, objetivado sua participação nas eleições municipais previstas para 2020.

Art. 2º -Conceder, para efeito de desincompatibilização junto à Justiça Eleitoral, considerando requerimento formulado em 13/08/2020, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao (a) servidor (a) ADELSON FORNEÇO DOS SANTOS, portador do CPF nº 873.486.324-91, matrícula funcional nº 7174, pelo período de 14/08/2020 a 15/11/2020, objetivado sua participação nas eleições municipais previstas para 2020.

Art. 3º -Conceder, para efeito de desincompatibilização junto à Justiça Eleitoral, considerando requerimento formulado em 13/08/2020, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao (a) servidor (a) LAURICÉA FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF nº 575.748.634-15, pelo período de 14/08/2020 a 15/11/2020, objetivado sua participação nas eleições municipais previstas para 2020.

Art. 4º -Conceder, para efeito de desincompatibilização junto à Justiça Eleitoral, considerando requerimento formulado em 04/07/2020, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao (a) servidor (a) ELENICE DA SILVA, portador do CPF nº 049.089.564-